



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

ATOS DO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

Lei nº 790/2022

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 727/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as contidas na Lei Orgânica Municipal, e, ante a necessidade de atualizar os dispositivos então contidos na Lei 727/2019, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar, ceder ou permutar servidores públicos do quadro efetivo do município de Belém do Brejo do Cruz a entidades e/ou órgãos da administração direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido, e a cessão ou permuta não implicará na ruptura do vínculo funcional do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, garantindo-se os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I - Cessão: o ato administrativo que implica o exercício de cargo ou função por servidor público em outros órgãos dos Poderes

Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns ou pela transferência de conhecimento técnico;

II - Permuta: o ato recíproco de cessão de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios;

III - Requisição: o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita ou recebe solicitação de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições, cargo ou função por servidor público; e,

IV - Reembolso: parcela paga pelo cessionário ao cedente relativo ao ônus arcado por este com a cessão do servidor público.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido:

I - mediante requisição, para o exercício de cargo ou função de confiança a outra entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; ou

II - para o desempenho de atribuições, cargo ou função em outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando acordo, ajuste ou convênio entre estes, por motivos de interesse público, necessidade de cooperação técnica, carência de recursos humanos, relevância pública dos serviços, domicílio do servidor público, estado emergencial ou de calamidade pública, a serem avaliados mediante critérios de oportunidade e conveniência entre os órgãos e entidades cedentes e cessionárias.

§1º O ônus da remuneração do servidor cedido nos termos do inciso I será do órgão requisitante, conforme entendimento constante no nosso Ordenamento Jurídico e nas decisões do TCE-PB.

§2º A cessão disposta no inciso II poderá ser promovida com ou sem ônus para órgão ou entidade cessionária.

§3º A cessão não onerosa só será permitida mediante relevante necessidade e interesse público, estado emergencial ou de calamidade pública, entre órgãos ou entidades do Município de Montadas ou consórcio público qual seja membro, ou para órgãos e entidades de Poderes cuja jurisdição seja a mesma comarca na qual está inserida este município.

§4º Em caso de cessão onerosa, deverá o órgão ou entidade cessionária mediante apresentação prévia com discriminação de valores, realizar o reembolso mensal das despesas com a cessão até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento das despesas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

§5º em todos os casos as cessões dependem de anuência do servidor público.

Art. 4º O servidor público poderá ser permutado nos mesmos casos indicados no artigo 3º, para cargos e funções com atribuições de mesma natureza ou semelhantes.

Parágrafo único. Em caso de remunerações diferentes entre os servidores permutados, proceder-se-á com o reembolso ou compensação de valores.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento do interesse público ou a critério da Administração; ou,

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor a ser cedido;

Art. 6º A cessão ou permuta, ocorrerão sem prejuízo dos vencimentos e com anuência do servidor cedido ou permutado mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária.

Art. 7º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º A cessão ou permuta, far-se-ão pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada a prorrogação, mediante anuência do servidor e juízo de conveniência e oportunidade a critério dos entes conveniados.

§1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário, ou pelo servidor interessado.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargos políticos ou em comissão de livre nomeação e exoneração; e,

II - contratados sob regime administrativo especial com tempo determinado por motivo de excepcional interesse público;

Art. 11. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 12. Os procedimentos quanto a reembolso ou ajuste de valores será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 727/2019 e demais disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 29 de Abril de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

LEI Nº. 791/2022

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adota-se no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, o novo valor do salário mínimo instituído pelo Governo Federal, para os servidores deste município que recebem o salário mínimo como remuneração, em consonância com a Constituição Federal e MEDIDA PROVISÓRIA 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 1º O valor que disciplina o artigo em questão, qual seja, o novo valor do Salário mínimo vigente para os servidores municipais, corresponde ao montante de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1ª de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 15 de Março de 2022.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Atividade de Apoio Administrativo Operacional

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CAR GA	VENC BÁSICO	INSTRUÇÃO
-------	--------	----------	-----------	----------------	-----------

			HOR ÁRIA		
Vigilante	25	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Auxiliar de Serviços	80	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Gari	15	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Coveiro	01	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Telefonista	06	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau Completo
Motorista	09	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau Completo
Merendeira	20	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Aux. de Administração	17	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau Completo
Tratorista	03	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Mensageiro	03	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Aux. De Manutenção	04	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Fiscal de Limpeza Urbana	04	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Operador de Equipamento Rodoviário	02	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Operário	02	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Mecânico	02	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau Completo
Pedreiro	02	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Servente de Pedreiro	02	ISOLADA	40	1.212,00	S/ Escolaridade
Almoxarife	02	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau Completo

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Médio

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Auxiliar de Contabilidade	04	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau e Datilografia
Técnico de Contabilidade	03	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Prof.
Eletricista	03	ISOLADA	40	1.212,00	Curso Especifico
Técnico Agrícola	04	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Prof.
Auxiliar de Biblioteca	02	ISOLADA	40	1.212,00	1º Grau incompleto
Operador de Microcomputador	05	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Completo
Escriturário	07	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Completo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Saúde

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Fiscais de Arrecadação	03	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Completo
Fiscais de Obras	03	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau Completo
Recepcionista de Consultório	15	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau
Atendente de Enfermagem	16	ISOLADA	40	1.212,00	2º Grau e Curso de Enfermagem

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional: Atividade de Saúde

Requisitos para o provimento

CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	INSTRUÇÃO
Médico	06	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Dentista	05	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Bioquímico	04	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Farmacêutico	03	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Enfermeiro	05	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Assistente Social	02	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Médico Veterinário	02	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Nutricionista	03	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
Fisioterapeuta	02	ISOLADA	40	1.500,00	Superior

Psicólogo	02	ISOLADA	40	1.500,00	Superior
-----------	----	---------	----	----------	----------

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

Requisitos para o provimento

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Municipal	10	FG -1	1.500,00
Tesoureiro	01	FG-2	1.000,00
Coordenador	04	FG-3	1.000,00
Sub Coordenador	12	FG-3	301,00
Chefe de Departamento	08	FG-4	301,00
Chefe de Divisão	16	FG-5	180,00
Coordenador Geral	09	FG-3	421,00

Belém do Brejo do Cruz/PB, 29 de Abril de 2022.

Evandro Maia Pimenta

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

Lei nº.792/2022

REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

Página 4 de 10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

Ihes são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 33,24%, ficando o piso no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, devendo s

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: Função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 29 de Abril de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08

A2	3.749,49	3.936,96	4.133,81	4.340,50	4.557,53	4.785,40
A3	4.124,44	4.330,66	4.547,20	4.774,55	5.013,28	5.263,95
A4	4.743,11	4.980,27	5.229,28	5.490,74	5.765,28	6.053,54
A5	6.166,04	6.474,34	6.798,06	7.137,96	7.494,86	7.869,60

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
B1	3.749,49	3.936,96	4.133,81	4.340,50	4.557,53	4.785,40
B2	4.124,44	4.330,66	4.547,20	4.774,55	5.013,28	5.263,95
B3	4.743,11	4.980,27	5.229,28	5.490,74	5.765,28	6.053,54
B4	6.166,04	6.474,34	6.798,06	7.137,96	7.494,86	7.869,60

ANEXO I

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
C1	3.749,49	3.936,96	4.133,81	4.340,50	4.557,53	4.785,40
C2	4.124,44	4.330,66	4.547,20	4.774,55	5.013,28	5.263,95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

C3	4.743,11	4.980,27	5.229,28	5.490,74	5.765,28	6.053,54
C4	6.166,04	6.474,34	6.798,06	7.137,96	7.494,86	7.869,60

ANEXO II

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor
Nível I	Até 100 alunos	15%
Nível II	101 a 200 alunos	30%
Nível III	201 a 400 alunos	40%
Nível IV	401 a mais 600 alunos	50%

ANEXO III

CARGO	VALOR
Coordenador Pedagógico	30%
Orientador Educacional	30%
Supervisor Escolar	30%
Inspetor Escolar	30%

Belém do Brejo do Cruz-PB, 29 de Abril de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

Lei 793/2022

Altera o anexo I, da Lei nº. 741/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Belém do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei nº. 741/2020 passará a vigorar com as alterações abaixo:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO

SIGLA	DENOMINAÇÃO	Quantidade	Remuneração
FAE-1	Secretário Municipal de Administração	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Finanças	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Educação	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Saúde	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Ação Social	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	R\$ 3.000,00
FAE-	Secretário Municipal de Agricultura	01	R\$ 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

1			
FAE-1	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Assessor Jurídico	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Tesoureiro	01	R\$ 3.000,00
FAE-1	Assistente de Engenharia	03	R\$ 1.800,00
FAE-2	Assessor Administrativo	10	R\$ 1.800,00
FAE-2	Assessor de Comunicação	02	R\$ 1.800,00
FAE-3	Assessor Técnico de Comunicação	10	R\$ 1.212,00
FAE-3	Assessor de Planejamento	10	R\$ 1.212,00
FAE-4	Consultor	01	R\$ 1.212,00
FAE-4	Assistente Técnico de Projetos	08	R\$ 1.212,00
FAE-4	Assessor Executivo	12	R\$ 1.212,00
FAE-4	Secretário de Gabinete	10	R\$ 1.212,00
FAE-4	Encarregado da Guarda Municipal	01	R\$ 1.212,00
FAE-4	Administrador do Matadouro	01	R\$ 1.212,00
FAE-4	Administrador do Cemitério	01	R\$ 1.212,00
FAE-5	Agente de Apoio Operacional	08	R\$ 1.212,00
FAE-5	Agente Condutor de Veículos	10	R\$ 1.212,00
FAE-5	Agente de Desenvolvimento Infantil	08	R\$ 1.212,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias existentes no Orçamento Geral do Município do exercício 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2022.

Evandro Maia Pimenta
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96
Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

LEI Nº 794/2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender as despesas decorrentes do Programa Bolsa Transporte Universitário que visa possibilitar auxílio financeiro para custear despesas de transporte aos estudantes do ensino superior e técnico e que não tenham meios de suprir suas necessidades.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.040 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 364 1002 2062 Auxílio aos Estudantes do Ensino Técnico e Superior **Elemento de Despesa**

3390.18.99 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 20.000,00

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

Finalidade: Liquidação das despesas com ações para auxílio aos estudantes de ensino técnico e superior.

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender as despesas decorrentes do Programa Bolsa Transporte Universitário que visa possibilitar auxílio financeiro para custear despesas de transporte aos estudantes do ensino superior e técnico e que não tenham meios de suprir suas necessidades.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão da adequação no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender as despesas decorrentes do Programa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

Bolsa Transporte Universitário que visa possibilitar auxílio financeiro para custear despesas de transporte aos estudantes do ensino superior e técnico e que não tenham meios de suprir suas necessidades.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos do tesouro municipal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Belém do Brejo do Cruz, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

LEI Nº. 795/2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, O PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO

BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Belém do Brejo do Cruz/PB, o Programa Bolsa Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo geral possibilitar aos estudantes que sejam comprovadamente carentes na forma da lei, e não tenham meios de suprir suas necessidades, o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio parcial do transporte escolar de alunos, residentes em Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, que frequentam, em situação regular, cursos de nível superior ou técnico profissionalizante, em instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades circunvizinhas:

a) Catolé do Rocha-PB;

b) Patu-RN;

II - ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária e técnico profissionalizante;

III - ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, garantindo, através da capacitação, as condições para sustentação.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio de que trata este regulamento será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada estudante residente neste município, que estiver matriculado na cidade de Catolé do Rocha-PB, e de R\$ 100,00 (cem reais) para cada estudante residente neste município, que estiver matriculado em Patu-RN.

Art. 4º Fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio o estudante que atender as condições a seguir estabelecidas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 769

I - for estudante universitário regularmente matriculado em um único curso de nível superior ou técnico profissionalizante;

II – não possuir recursos financeiros para custear, sem auxílio financeiro, o seu transporte escolar, assim entendido aquele cuja renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos;

III - não ficar reprovado em nenhuma disciplina do seu curso;

IV - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar; e,

V - apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Matrícula referente ao ano/semestre letivo respectivo;
- d) Comprovante de endereço, que ateste residência em relação aos três meses anteriores à sua apresentação;
- e) Comprovante de renda familiar;
- f) Declaração, firmada de próprio punho, de que não é beneficiário de nenhum programa de transporte escolar, para os estudantes descritos na presente lei.

Art. 5º Será criada uma comissão para estudo social de seleção dos beneficiários de que trata esta lei, por meio de Portaria da lavra da Secretaria de Educação, e será composta por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Poder Legislativo.

Art. 6º. A prefeitura poderá utilizar veículo próprio, locar ou ainda obter prestação de serviço de terceiro para a consecução dos fins

almejados por esta lei, não tendo direito à bolsa auxílio o estudante transportado às expensas do Município.

Art. 7º. O estudo social de que trata o art. 6º, e a concessão de bolsas auxílios diretamente ao estudante, somente contemplará quem se enquadre nos termos do art. 4º desta lei, e que não esteja sendo transportado em veículos de que trata o art. 7º.

Art. 8º. O período anual de inscrição e o local respectivo será o estipulado em Portaria de lavra da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 29 de abril de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito